



Câmara dos Deputados
Comissão de Desenvolvimento Urbano

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 3.524, DE 2015

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de mictórios inteligentes em banheiros de uso coletivo.

Autor: Deputado EROS BIONDINI

Relatora: Deputada MOEMA GRAMACHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.524, de 2015, de autoria do Deputado Eros Biondini, determina que os banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais deverão ser equipados com mictórios inteligentes. Para tanto, considera mictórios inteligentes aqueles que não utilizam água para seu funcionamento ou aqueles que possuem auto desligamento da água após seu uso.

De acordo com a proposta, a fiscalização do cumprimento dessas disposições - que entrarão em vigor 180 dias após sua transformação em lei - será realizada pelos órgãos competentes no âmbito de cada município.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.524, de 2015, de autoria do nobre Deputado Eros Biondini, que estabelece o uso obrigatório de mictório inteligente em banheiros de uso coletivo localizados em edifícios públicos, comerciais e residenciais. Mictórios inteligentes são aqueles que não utilizam água para seu funcionamento ou aqueles que possuem auto-desligamento da água depois de seu uso.



De acordo com o Autor, a proposta visa *racionalizar o consumo de água utilizada no país, eliminando o seu uso em mictórios*. E ressalta *que os mictórios usados frequentemente podem ser descarregados até 150 vezes por dia, o que corresponde a um consumo de até 130.000 litros de água por ano*.

É irrefutável, atualmente, a necessidade de economia de água, seja do ponto de vista ambiental ou econômico. A demanda cada vez maior de água nos centros urbanos pressiona os mananciais e compromete a disponibilidade de recursos hídricos hoje e no futuro. A maior produção de água potável representa igualmente maior consumo de energia para o funcionamento de bombas e estações de tratamento e da construção da infraestrutura urbana necessária para a implantação de estações, reservatórios, adutoras e redes de distribuição.

A utilização de equipamentos sanitários mais modernos, com dispositivos que possibilitam a diminuição do consumo de água ou mesmo a sua não utilização contribui, sem dúvida, para a racionalização do uso da água e da energia, beneficiando toda a sociedade.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.524, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MOEMA GRAMACHO
Relatora